Parecer:	**Despacho:**

Deste parecer resultam entendimentos passíveis de:

FAQ's ? ☐ Anotação de diploma? ☐ Publicação na Web? ☐ Elaboração de Circular? ☐

Informação n.º **Proc.** **Data / /**

Assunto: Pedido de Parecer - quota de emprego a preencher por pessoas com deficiência nos recrutamentos e regularização de precariedade na Administração Pública Regional

Em referência ao assunto acima epigrafado, vem a Vice-Presidência do Governo transmitir a V. Exa., a informação e parecer da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, que abaixo se transcreve:

"(…)

Sobre a questão colocada pela Secretaria Regional … acerca da aplicabilidade da quota de lugares a preencher por pessoas com deficiência a que se refere, nomeadamente, o

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO :
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

nº. 7 do art. 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04 e o art. 3.º do D.L. n.º 29/2001, de 03/02, no caso dos procedimentos concursais para regularização de situações de precariedade, somos de informar o seguinte:

Como se refere no nosso ofício subordinado ao título "Pedido de Parecer Recrutamentos e Regularização de Precariedade na Administração Pública", disponibilizado no sítio de Internet desta Direção Regional, em www.madeira.gov.pt/drapma, nos separadores Pareceres/LTFP, o procedimento de regularização de situações de precariedade com recurso a programas de emprego, decorre de uma situação excecional - a regularização de situações de precariedade -, sobrepondo-se, portanto, às regras dos procedimentos concursais previstos, atualmente, na citada Portaria n.º 125-A/2019, afastando os normativos que se mostrem incompatíveis com a sua finalidade.

Concluímos, pois, pela inaplicabilidade da obrigação de prever uma quota de lugares a preencher por pessoas com deficiência nos procedimentos concursais abertos para regularização de situações de precariedade, a que se refere o n.º 4 do art. 44.º e o art. 45.º do D.L.R. n.º 26/2018/M, de 31/12.”

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO :
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.